
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Processo Seletivo Simplificado Educação nº 01.2024

Razões: Contra decisão que desclassificou o candidato Gladston Castro e Silva.

Objeto: Processo seletivo simplificado de profissionais para prestação de serviços na área da secretaria municipal de educação.

Recorrente: GLADSTON CASTRO E SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo candidato GLADSTON CASTRO E SILVA contra decisão que o desclassificou no Processo Seletivo Simplificado nº 001.2024, que tem como objeto a seleção de profissionais para prestação de serviços na área da secretaria municipal de educação do Município de Uruaçu-GO.

O recorrente foi desclassificado pela comissão organizadora do processo seletivo por não ter apresentado documentação exigida no Edital nº 001/2024 e conseqüentemente não ter a pontuação necessária para classificação.

Em suas razões recursais o Recorrente alega que foi desclassificado por não ter sido considerada a documentação comprobatória do curso de transporte escolar retirado da plataforma oficial do DETRAN-GO (minha carteira digital).

Aduz ainda que não foi considerado a experiência profissional descrita no currículo, razão pela qual obteve pontuação zerada.

Com o seu recurso ele juntou cópia de contrato de prestação de serviços para comprovação de experiência e cópia de certificado de curso especializado de transporte escolar.

Desse modo, requer a revisão da documentação para que seja feita a correção do somatório de pontos necessários para classificação.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

Conforme já narrado em suas razões recursais, o Recorrente alega, em síntese, que foi desclassificado por não ter sido considerada a documentação comprobatória do curso de transporte escolar retirado da plataforma oficial do DETRAN-GO (minha carteira digital) e que não foi considerado a experiência profissional descrita no currículo, razão pela qual obteve pontuação zerada.

Desse modo, requer a revisão da documentação para que seja feita a correção do somatório de pontos necessários para classificação.

Pois bem.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Edital é claro quanto aos documentos necessários para obtenção da pontuação, bem como o momento oportuno para sua juntada.

Compulsando a documentação apresentada pelo candidato no momento da inscrição, observa-se que não foi juntado os documentos comprobatórios do curso de transporte de passageiros, conforme exigido no subitem 5.2, alínea “b”, que diz:

5.2 DA AVALIAÇÃO DO MOTORISTA

5.2.1 - A avaliação dar-se-á mediante comprovação da formação exigida no item 2.0 deste edital, bem como pelo somatório dos pontos obtidos em uma única etapa na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada, sendo considerados os seguintes critérios:

(...)

b) Curso de transporte de passageiros: 5 (cinco) pontos.

Ato contínuo, verificou-se que o Candidato também não apresentou documentação de comprovação da experiência informada em seu currículo, conforme exigido no subitem 5.1, alínea “d”, do Edital nº 001/2024:

5.0 DAS AVALIAÇÕES

5.1 - As avaliações dar-se-ão mediante a comprovação de formação do candidato conforme exigido no item 2.0 para a vaga em que se pretende concorrer, bem como pelo somatório dos pontos obtidos em uma única etapa na análise conjunta dos itens seguintes, obedecendo-se:

(...)

d) A comprovação do tempo de exercício na função se dará através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, atos de nomeação, declaração ou certidão do empregador ou

outros documentos equivalentes, em papel timbrado, informando o período com data de admissão e desligamento, especificando o cargo, função e a descrição das atividades desenvolvidas.

Importante mencionar que **após a realização da inscrição**, o Candidato anexou ao seu recurso 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 82/2022, para fins de comprovação de experiência profissional, bem como certificado do curso de transporte de passageiros comprovando sua formação.

Contudo, a referida documentação foi juntada **intempestivamente**, conforme disposto nos subitens 4.11 e 12.3:

(...)

4.11- Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

(...)

12.3 - A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo;

Desse modo, não cabe a juntada do documento em momento posterior, como na apresentação do recurso, por isso, não há que se falar em correção da pontuação, tendo em vista que o candidato não apresentou tempestivamente comprovação de sua experiência profissional, tão pouco comprovou a formação exigida.

Sendo assim, o Candidato não pontuou nos requisitos certificado de cursos de transporte de passageiros e comprovação de experiência profissional.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após revisão da documentação, deve ser mantida a decisão que desclassificou o candidato GLADSTON CASTRO E SILVA por não ter apresentado documentação tempestivamente, conforme exigido no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Uruaçu (GO), 22 de janeiro de 2024.


MARLI REGIS VIEIRA

Presidente da Comissão Organizadora


JOELMA DE OLIVEIRA

Secretária da Comissão Organizadora



EUGLEUDMAR PIRES DA SILVA

Membro da Comissão Organizadora



SANDRA COSTA PEREIRA RODRIGUES

Membro da Comissão Organizadora



ELENICE ELVINA BATISTA DE SANTANA

Membro da Comissão Organizadora



JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Organizadora

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Processo Seletivo Simplificado Educação nº 01.2024

Razões: Contra decisão que desclassificou o candidato Gladston Castro e Silva.

Objeto: Processo seletivo simplificado de profissionais para prestação de serviços na área da secretaria municipal de educação.

Recorrente: GLADSTON CASTRO E SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo candidato GLADSTON CASTRO E SILVA contra decisão que o desclassificou no Processo Seletivo Simplificado nº 001.2024, que tem como objeto a seleção de profissionais para prestação de serviços na área da secretaria municipal de educação do Município de Uruaçu-GO.

O recorrente foi desclassificado pela comissão organizadora do processo seletivo por não ter apresentado documentação exigida no Edital nº 001/2024 e conseqüentemente não ter a pontuação necessária para classificação.

Em suas razões recursais o Recorrente alega que foi desclassificado por não ter sido considerada a documentação comprobatória do curso de transporte escolar retirado da plataforma oficial do DETRAN-GO (minha carteira digital).

Aduz ainda que não foi considerado a experiência profissional descrita no currículo, razão pela qual obteve pontuação zerada.

Com o seu recurso ele juntou cópia de contrato de prestação de serviços para comprovação de experiência e cópia de certificado de curso especializado de transporte escolar.

Desse modo, requer a revisão da documentação para que seja feita a correção do somatório de pontos necessários para classificação.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

Conforme já narrado em suas razões recursais, o Recorrente alega, em síntese, que foi desclassificado por não ter sido considerada a documentação comprobatória do curso de transporte escolar retirado da plataforma oficial do DETRAN-GO (minha carteira digital) e que não foi considerado a experiência profissional descrita no currículo, razão pela qual obteve pontuação zerada.

Desse modo, requer a revisão da documentação para que seja feita a correção do somatório de pontos necessários para classificação.

Pois bem.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Edital é claro quanto aos documentos necessários para obtenção da pontuação, bem como o momento oportuno para sua juntada.

Compulsando a documentação apresentada pelo candidato no momento da inscrição, observa-se que não foi juntado os documentos comprobatórios do curso de transporte de passageiros, conforme exigido no subitem 5.2, alínea “b”, que diz:

5.2 DA AVALIAÇÃO DO MOTORISTA

5.2.1 - A avaliação dar-se-á mediante comprovação da formação exigida no item 2.0 deste edital, bem como pelo somatório dos pontos obtidos em uma única etapa na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada, sendo considerados os seguintes critérios:

(...)

b) Curso de transporte de passageiros: 5 (cinco) pontos.

Ato contínuo, verificou-se que o Candidato também não apresentou documentação de comprovação da experiência informada em seu currículo, conforme exigido no subitem 5.1, alínea “d”, do Edital nº 001/2024:

5.0 DAS AVALIAÇÕES

5.1 - As avaliações dar-se-ão mediante a comprovação de formação do candidato conforme exigido no item 2.0 para a vaga em que se pretende concorrer, bem como pelo somatório dos pontos obtidos em uma única etapa na análise conjunta dos itens seguintes, obedecendo-se:

(...)

d) A comprovação do tempo de exercício na função se dará através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, atos de nomeação, declaração ou certidão do empregador ou

outros documentos equivalentes, em papel timbrado, informando o período com data de admissão e desligamento, especificando o cargo, função e a descrição das atividades desenvolvidas.

Importante mencionar que **após a realização da inscrição**, o Candidato anexou ao seu recurso 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 82/2022, para fins de comprovação de experiência profissional, bem como certificado do curso de transporte de passageiros comprovando sua formação.

Contudo, a referida documentação foi juntada **intempestivamente**, conforme disposto nos subitens 4.11 e 12.3:

(...)

4.11- Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

(...)

12.3 - A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo;

Desse modo, não cabe a juntada do documento em momento posterior, como na apresentação do recurso, por isso, não há que se falar em correção da pontuação, tendo em vista que o candidato não apresentou tempestivamente comprovação de sua experiência profissional, tão pouco comprovou a formação exigida.

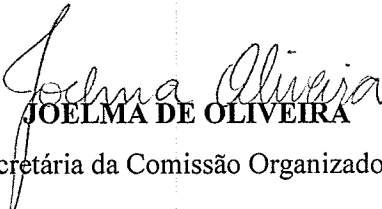
Sendo assim, o Candidato não pontuou nos requisitos certificado de cursos de transporte de passageiros e comprovação de experiência profissional.

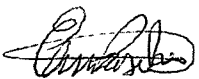
III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após revisão da documentação, deve ser mantida a decisão que desclassificou o candidato GLADSTON CASTRO E SILVA por não ter apresentado documentação tempestivamente, conforme exigido no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Uruaçu (GO), 22 de janeiro de 2024.


MARLI REGIS VIEIRA
Presidente da Comissão Organizadora


JOELMA DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão Organizadora


EUGLEUDMAR PIRES DA SILVA
Membro da Comissão Organizadora


SANDRA COSTA PEREIRA RODRIGUES
Membro da Comissão Organizadora


ELENICE ELVINA BATISTA DE SANTANA
Membro da Comissão Organizadora


JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora